



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

CONTRATO Nº44/2023
PROCESSO Nº537/2023

TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO
MARANHÃO -
COREN/MA E A
EMPRESA ODIMILSON
ALVES PEREIRA PARA
**AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS
INSTITUCIONAIS PARA
PROMOÇÃO DE
EVENTOS TÉCNICO
CIENTÍFICO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, CNPJ n.º06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera n.º03, Jardim Renascença, CEP.:65.075-690, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias, Técnica em Enfermagem, RG n.º156122520004, CPF n.º004.719.233-03 residente nesta capital, e de outro, a empresa **ODIMILSON ALVES PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º03.930.566/0001-00, Inscrição Estadual n.º19.447.654-5, Inscrição Municipal 083.451-3, situada na Rua Barroso, 908/Sul-Centro, Teresina/PI, [Tel:\(86\)3222-8005](tel:(86)3222-8005), (86)99418-1650, e-mail: piauipe@hotmai.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Odimilson Alves Pereira, RG n.º407.840, SSP/PI, CPF n.º199.522.013-20, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente

da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º015/2023 e do PAD n.º 537/2023**, com fundamento na Lei Federal n.º10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal n.º7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar n.º123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n.º147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material institucional para participação da delegação do COREN/MA no 25º CBCENF-CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM 2023 do Conselho Federal de Enfermagem, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1.Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º015/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1.O valor global deste Contrato é de R\$ 1.300,00(Hum Mil e Trezentos Reais).
3.2.No valor acima estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028–Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões**, conforme Nota de Empenho n.º1089/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2023 ou mediante execução total do objeto, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como o Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º5/2017.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO

91.1.A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

11.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.As supressões resultantes de acordo, celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de acordo com a peculiaridades envolvidas no objeto contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Este contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses) com fulcro no artigo 57, IV da Lei n.º 8.666/1993.

11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n.º8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1.Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2.Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3.Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1.É vedado à CONTRATADA:

15.1.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2.Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º8.666, de 1993, na Lei n.º10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 2 (Duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 16 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE
Tesoureira do COREN-MA

CONTRATADA
ODIMILSON ALVES PEREIRA.

